



Decisão 00670/2021-6 - 2ª Câmara

Processo: 04272/2020-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2019

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JESSICA BATISTA NUNES

**ATOS SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO –
EDITAL DE CONCURSO 02/2019 –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Versa o presente processo de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame objeto do Edital de Concurso Público 02/2019, publicado no site da Prefeitura Municipal de João Neiva em 13/8/2019, para seleção de candidatos para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva, para diversos cargos de nível superior para atender demandas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE e IPSJON, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, e que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação, **JESSICA BATISTA NUNES**, foi nomeada para o cargo de Engenheiro Civil, por meio da Portaria nº 103/2020, evento 3, respeitando a ordem

de classificação, tomando posse em 3/7/2020 e assumindo exercício em 6/7/2020 (Evento 4).

O NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 2750/2020-7, evento 5 e da Instrução Técnica Conclusiva – 226/2021-4, evento 6, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 371/2021-2, da lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra-se em condições de ser registrado.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 670/2021-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente